



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 004/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**1. OBJETO.**

**1.1. LOCAÇÃO DE SOFTWARE (CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO) PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA,** de acordo com a quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Controle de solicitações de credenciamentos; Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal; Canal da Prefeitura; Canal do Contador; Canal do Prestador; Canal do Tomador; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web; Emissão da Guia de ISSQN; Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML); Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.; Disponibilização do site de NFSe para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Capacitação de funcionário da Prefeitura para a utilização do Sistema; e, Suporte técnico via telefone, acesso remoto e chat para usuários da Contratante	MÊS	12

**1.2** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, deverão ser obtidos nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O serviço será prestado através de disponibilização de site de NFSe para a Secretaria de Administração do município.

**1.4.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** A prestação de serviço objeto deste procedimento é enquadrado como serviço de natureza continuada, considerando sua essencialidade para a manutenção das atividades da administração pública.

**2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 - Considerando a modernização e informatização dos sistemas, a locação de software para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica é um serviço necessário, visto que a tecnologia da informação, proporciona maior transparência e maior agilidade no processamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



tratamento das informações. Garante que o município esteja em dia com as exigências da legislação federal, estadual e municipal sobre NFS-e e Facilita o cumprimento das normas de emissão e validação de documentos fiscais.

**3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**3.1** - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

**3.2** - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, estando previstas no Anexo IV (Relação de Documento), o qual também traz o documento quanto a qualificação técnica.

**3.3** – Não serão exigidos documentos quanto a qualificação econômico-financeira.

**4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de execução do serviço será de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.

**4.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.

**4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa prestadora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.

**4.5.** O setor competente não aceitará serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa efetuar a correção necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5.1.** Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação dos serviços ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Na presente aquisição, o objeto será executado mediante disponibilização do Site de emissão de NFS-e em ambiente seguro, sendo responsável pela infraestrutura e segurança dos dados sob sua custódia, em conformidade com a legislação aplicável, visando a perfeita execução das finalidades descritas neste termo de referência, incluindo a capacitação de funcionário da Prefeitura para a utilização do Sistema, de acordo com a necessidade em cronograma a ser acordado entre as partes; e, suporte técnico via telefone, acesso remoto e chat para usuários do serviço disponibilizado, suporte este, que deverá ser realizado diretamente por funcionário da empresa fornecedora de forma imediata.

**6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

**6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**7.1.** São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a prestação do serviço de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,

7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa prestadora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do serviço que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.9. Promover a execução do serviço somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do serviço.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**9.1.** Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência. Devendo a empresa contratada executar o objeto do contrato constante do ANEXO VI, diretamente, dentro dos limites das cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**9.2.** A vedação à subcontratação ocorre em virtude da natureza do objeto (locação de software específico com licença exclusiva) e da necessidade da empresa vencedora ser a única e integral responsável pela prestação do serviço e pelo suporte técnico, garantindo a unicidade, segurança e a qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

**10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

**10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

**10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa prestadora de serviço não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DO REAJUSTE.**

**11.1.** Os preços contratados somente sofrerão reajuste no caso de prorrogação, quando será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, V, da Lei Federal 14.133/2021.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;

12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** A empresa prestadora de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.6.** Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do objeto.**
- **Dar causa à inexecução total do objeto:** multa de 20% do valor do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do objeto.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do objeto.
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do objeto.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do objeto**.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto**.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto**.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do objeto**.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto**.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do objeto**.

**12.10.** A sanção prevista no item 12.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.11.** A sanção prevista no item 12.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.12.** A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

**13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**13.1** O custo estimado da prestação do serviço é de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, nas seguintes classificações: 3.3.90.40.00.2.03.00.04.122.0002.2.0009 (1.500.000).

**15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1** – O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

**15.2** - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

**15.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.4** – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

**16. DA MATRIZ DE RISCO.**

**16.1.** Considerando que a presente contratação se trata de execução de serviço comum, que ostenta baixo valor e complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

**17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1** – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação da Prefeitura a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** - A presente contratação, obedecerá integralmente aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, bem como às cláusulas contratuais dispostas na minuta de contrato que integrará o processo de contratação, constante do ANEXO VI deste Termo de Referência.

**18.2** - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

**18.3.** A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

**18.4.** Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

## **19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**19.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**19.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou membro da Equipe de Apoio no procedimento de Dispensa de Licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**19.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**19.7.** Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **20. DAS ALTERAÇÕES**

**20.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

## **21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**21.1** - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**22.2** - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

**22.3** – O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**22.4** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**22.5** - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 14 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



---

**CLOVIS EDUARDO SCHETTINO**  
Secretário Municipal de Administração

---

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 004/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Controle de solicitações de credenciamentos; Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal; Canal da Prefeitura; Canal do Contador; Canal do Prestador; Canal do Tomador; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web; Emissão da Guia de ISSQN; Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML); Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.; Disponibilização do site de NFSe para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Capacitação de funcionário da Prefeitura para a utilização do Sistema; e, Suporte técnico via telefone, acesso remoto e chat para usuários da Contratante	MÊS	12		
<b>Total</b>					

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados da data de sua apresentação.

**2 – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 – A prestação do serviço será realizada de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Secretaria Municipal de Administração.

**3 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO III  
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO N° 004/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**1 – OBJETO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES**

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23, §1º, I da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Controle de solicitações de credenciamentos; Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal; Canal da Prefeitura; Canal do Contador; Canal do Prestador; Canal do Tomador; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web; Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web; Emissão da Guia de ISSQN; Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML); Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.; Disponibilização do site de NFSe para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Capacitação de funcionário da Prefeitura para a utilização do Sistema; e, Suporte técnico via telefone, acesso remoto e chat para usuários da Contratante	MÊS	12	430,00	5.160,00
Total					R\$ 5.160,00

**3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

3.1 - O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antônio do Aventureiro/MG, 14 de janeiro de 2026.

---

**THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR**  
Departamento de Compras  
**ANEXO IV**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 004/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3. Qualificação Técnica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



3.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa dispensa de licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**4. Declaração:**

4.1 – Declaração Unificada.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 14 de janeiro de 2026.

**JÚLIA MARA SILVA COSTA**  
**Agente de Contratação**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 004/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

**DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:**

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , nº ..... , ..... (Bairro), em ...../....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo e no Termo de Referência, Anexo I do Processo Licitatório 004/2026.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência de demais anexos do **Processo de Dispensa Nº 002/2026** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto e contado:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

E-MAIL:

TEL.: ( )

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação 3.3.90.40.00.2.03.00.04.122.0002.2.0009 (1.500.000).

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**5.2.** As demais condições de pagamento encontram-se no item 10 do Termo de Referência.

**5.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços contratados somente sofrerão reajuste no caso de prorrogação, quando será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, V, da Lei Federal 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** Disponibilizar acesso ao sistema em ambiente seguro, sendo a contratada responsável pela infraestrutura e segurança dos dados sob sua custódia, em conformidade com a legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**9.2.** A implantação do software e o treinamento dos usuários (servidores municipais) deverão ser realizados em conforme a necessidade, em cronograma a ser acordado entre as partes no local indicado pela CONTRATANTE.

**9.3.** O software deverá estar em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, recebendo um comprovante da CONTRATANTE, não sendo as despesas de preparação das instalações de sua responsabilidade.

**9.2.** O software deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**9.3.** As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor \_\_\_\_\_, de acordo com as condições previstas no item 19 do Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e,

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**13.3.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- 13.3.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e,
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Santo Antônio do Aventureiro/MG, ..... de ..... de 2026.

---

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
AMAURY DE SÁ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_